

= Lei nº 5 =

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o art. 41 item XVII da Lei 65 de 30 de Dezembro de 1947.

Decreta

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas da Cidade.

Art. 2º - Os animais soltos nas ruas da Cidade serão apreendidos pela Inspeção, e será cobrada a taxa seguinte para serem retirados.

Bovinos e Cavalos	Cr\$ 20,00
Suínos	" 10,00
Caprinos	" 5,00

Parágrafo Único, digo, 1º - Os proprietários dos animais bovinos e cavalos, ficam obrigados a pagar a importância de Cr\$ 5,00 por dia que exceder do prazo de 24 horas a con-

a contar da data da prisão do animal, até que o tempo a ser cobrado perfazam a importância do valor do animal, quando será o mesmo levado a leilão para pagamento.

Parágrafo 2º - Quanto aos suínos e caprinos, ficam os proprietários dos mesmos, sujeitos ao pagamento da mesma importância por dia, sendo que o prazo para retirada, será apenas de dez dias, findo, os quais serão também levados a leilão.

Art. 3º - O Sr. Prefeito mandará afixar editais nos lugares públicos da cidade, dando conhecimento aos interessados, e concedendo 15 (Quinze) dias de prazo para execução da presente lei.

Sala das Sessões da Câmara, em 29 de Março de 1948.

Remetida ao Poder Executivo, para Sanção em 31 de Março de 1948.

Secretario